

02/04/2008

COMPROMISSO 1988/1989

Compromisso que entre si estabelecem a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul.

O presente Compromisso que entre si estabelecem Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 84.124 de 24 de outubro de 1979, com sede na Av. Salgado Filho, nº 709, em Campo Grande-MS., representada pelo seu Diretor-Presidente e pelo Diretor de Suprimento e Administração, doravante denominada simplesmente ENERSUL e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Roberto Mange nº 89, nesta Capital, doravante denominado simplesmente SINDICATO, reger-se-á mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - INFLAÇÃO DE JUNHO DE 1987

O percentual de 18,65% (dezoito, sessenta e cinco por cento) inserido na Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho e sob a rubrica de GANHO REAL, constitui-se de 3,17% (três, dezessete por cento) relativo à Produtividade negociada entre as partes e de 15% (quinze por cento), correspondente a parte do pagamento da inflação do mês de junho de 1987, cujo desconto proceder-se-á conforme disposto na Cláusula Segunda, Parágrafo Único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - SALDO REMANESCENTE DA INFLAÇÃO DE JUNHO DE 1987

Da inflação ocorrida no mês de junho de 1987, fixada em 26,06% (vinte e seis, zero seis por cento), será pago o percentual de 2% (dois por cento), incidente e incorporado ao salário-base de janeiro de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO

A diferença entre os 26,06% (vinte seis, zero seis por cento) e os percentuais pagos, de 2% (dois por cento) e 15% (quinze por cento), num total de 17,3% (dezessete, três por cento) definidos no "caput" desta Cláusula e na Cláusula Primeira deste Instrumento, será quitada no mês subsequente, após decisão final do Poder Judiciário ou Poder Executivo quanto à matéria, e, conseqüentemente, reconhecida no Custo de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA URP DE DEZEMBRO DE 1988

A URP - Unidade de Referência de Preços referente ao mês de dezembro de 1988, fixada em 26,05% (vinte e seis, zero cinco por cento), terá o seu pagamento antecipado em 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:

1. 5,96% (cinco, noventa e seis por cento), a ser incorporada ao salário-base de fevereiro de 1989 e descontado na data-base (dezembro/89).
2. 5,96% (cinco, noventa e seis por cento), a ser incorporado ao salário-base de março de 1989 e descontado na data-base (dezembro/89).

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Se houver reconhecimento dos 26,06% (vinte e seis, zero seis por cento), relativo a inflação de junho de 1987, no custo de serviço, a ENERSUL se compromete a implantar o Plano de Cargos e Salários, caso ainda não o tenha feito, conforme a Cláusula Quinta do Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Implica em reconhecimento do enunciado nesta Cláusula:

1. reconhecimento pelo CISE, via consulta da ENERSUL ou SINDICATO,
2. reconhecimento da legalidade do pagamento pelo Poder Executivo,
3. decisão definitiva do Poder Judiciário, transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Compromisso vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de dezembro de 1988.

Por estarem justas e compromissadas e, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande-MS., 19 de Dezembro de 1988.
